



513

MENSAGEM Nº 33/97

Barueri, 29 de setembro de 1997.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe o Plano Plurianual do Município de Barueri, para o período de 1998 a 2001.

Com as promulgações da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, a matéria concernente aos orçamentos dos órgãos das pessoas jurídicas de direito público sofreu substancial alteração, passando a ser constituída das seguintes leis de iniciativa do Poder Executivo:

- a) plano plurianual;
- b) diretrizes orçamentárias;
- c) orçamento anual.

A lei do plano plurianual tem por objetivo estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por sua vez, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. No corrente exercício, a Lei de Diretrizes Orçamentárias já se encontra aprovada pelo Legislativo, conforme Lei nº 987, de 3 de junho de 1997.

A lei do orçamento anual, finalmente, fixará a despesa e estimará a receita dos órgãos da administração, a qual está sendo, nesta oportunidade, remetida à Câmara Municipal.

O projeto de lei ora submetido à douda apreciação dessa Colenda Casa de Leis, destarte, ao dispor sobre o Plano Plurianual do Município de Barueri, tem por escopo, exatamente, estabelecer as diretrizes, objetivos e metas dos investimentos e dos programas de duração continuada da Administração Municipal.

Aludidas diretrizes, objetivos e metas encontram-se expressos nos ANEXOS I a XI da propositura, envolvendo programas nas áreas de Administração, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Esportes, Serviços Municipais, Obras Viárias, Transportes, Abastecimento, Habitação, Urbanismo e Alimentação do Escolar..

4





Os investimentos programados em cada uma de tais áreas encontram suas justificativas nas metas que com eles se pretende atingir, conforme consignado nos anexos.

O estabelecimento do Plano Plurianual é da maior relevância para o Município, vez que, nos precisos termos do artigo 167, § 1º, da Constituição Federal, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Desta forma, somente a inclusão dos investimentos programados pela Administração nos anexos do projeto viabilizará a execução nos exercícios subseqüentes, consoante expressa previsão constitucional.

Em face do exposto, considerando que com a presente propositura está se dando atendimento à determinação da Lei Maior e da Lei Orgânica do Município, aguardo a deliberação dessa Egrégia Câmara, no prazo legal.

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAINE AMARO BILLAFON
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Barueri.

